



EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES SCPAR  
PORTO DE IMBITUBA S.A – ESTADO DE SANTA CATARINA

SCPARR - PORTO DE IMBITUBA - 29/10/2018 11:24 - PROTOCOLO 0000001770

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.392.348/0001-60, estabelecida na Linha São Roque, s/nº, Interior, Caixa Postal 77, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, vem com o devido respeito e acatamento, apresentar

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo descritos e nos termos em que a seguir passa apresentar:

#### 1 – DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Antes mesmo de adentrar no mérito quanto à impugnação, necessário se faz compreender a extensão do termo “proposta mais vantajosa” insculpida no artigo 3º “caput” da Lei Geral de Licitações - 8.666/1993 vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da**

Servioeste Chapecó/SC  
Linha São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapecó/SC  
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC  
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC  
Fone: (49) 3361-9696/ E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR  
Estrada Pinguim, Lote 189, Remanescente, Gleba Ribeirão Pinguim, Caixa Postal 30, CEP 87.001-970 - Maringá/PR  
Fone: (44) 3052-6469/ E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Pirai/RJ  
Rua 1 Nº 250 B, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Pirai/RJ  
Fone: (24) 3341-5242/ E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/SC  
Estrada Patos de Minas / Boassara, s/n, Zona Rural, Cx P. 39, CEP 38.700-970 – Patos de Minas/MG  
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br

[www.servioeste.com.br](http://www.servioeste.com.br)



publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ensina Marçal Justen Filho em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 10ª ed., págs. 48-49 que:

A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (**com observância do princípio da isonomia**). A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato.

No mesmo sentido leciona José Cretella Junior na obra "Das Licitações Públicas", 18ª ed., págs. 120 que:

A finalidade do procedimento licitatório, como a do procedimento concorrencial, no Direito universal e brasileiro, é bem clara: **em primeiro lugar, é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o Estado**, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura; em segundo lugar, pelo fato de colocar a salvo o prestígio administrativo, escolhendo não o preferido, mas aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta (...) de acordo com os vários índices, fixados no edital: menor preço, melhor técnica, rapidez, viabilidade, continuidade.

O que em outras palavras, vem a configurar uma relação custo-benefício, onde a apuração da vantagem depende da natureza do contrato e a definição dos custos e dos benefícios, sendo variável em função das circunstâncias relativas ao contrato e da peculiaridade das prestações a serem realizadas, assim se conclui que a vantagem por ser um termo relativo depende das circunstâncias que o ditam.

E estas circunstâncias podem acarretar não somente um ônus maior a SCPar Porto de Imbituba S.A, como também transtornos futuros, quando as características do bem licitado não se enquadrarem dentro da melhor técnica de contratação e dos parâmetros legais impostos pelos órgãos ambientais competentes e demais recomendações dos órgãos de fiscalização responsáveis.

## 2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de licitação na modalidade "Pregão Presencial", Tipo Menor Preço Global objetivando a **"contratação de empresa para limpeza e conservação de áreas externas e coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe II-A, II-B, e classe I do porto de Imbituba"**.

Servioeste Chapecó/SC  
Linha São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapecó/SC  
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: [servioeste@servioeste.com.br](mailto:servioeste@servioeste.com.br)

Servioeste Pescaria Brava/SC  
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC  
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: [servioeste@servioeste.com.br](mailto:servioeste@servioeste.com.br)

Servioeste Maringá/PR  
Estrada Pinguim, Lote 189, Remanescente, Gleba Ribeirão Pinguim, Caixa Postal 30, CEP 87.001-970 - Maringá/PR  
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: [servioestep@servioeste.com.br](mailto:servioestep@servioeste.com.br)

Servioeste Barra do Piraí/RJ  
Rua 1 Nº 250 B, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ  
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: [servioesterj@servioeste.com.br](mailto:servioesterj@servioeste.com.br)

Servioeste Patos de Minas/SC  
Estrada Patos de Minas / Boassara, s/n, Zona Rural, Cx P. 39, CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG  
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: [servioestemg@servioeste.com.br](mailto:servioestemg@servioeste.com.br)



## DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública o prazo de impugnação é de **“até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

Por sua vez, o Decreto nº 5.450/05, que disciplina o pregão prevê no seu art. 18 que o prazo é de **“até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”. E consoante o disposto em seu art. 19.

Diante do exposto, tendo em vista que a modalidade do certame é Pregão Presencial, o prazo para interposição da **impugnação é de até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, portanto, a impugnação é totalmente tempestiva.

Sanada a questão acerca da tempestividade, passamos a analisar o edital, acontece que, manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, puderam-se constatar irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos:

## 3 – DAS ILEGALIDADES

### 3.1 - DA PERMISSÃO DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

O edital ora impugnado no item 7.2.4 parte técnica letra “e” exige: “Licença Ambiental de Operação - LAO's para serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos classe I e II, emitidos pelos órgão responsáveis”, nesse já esclarecidos no item anterior a diferença entre resíduos Classe I e II, vejamos:

Acerca da subcontratação o artigo 72 da Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) dispõe, expressamente, que é possível a contratada SUBCONTRATAR parte da obra, **serviço** ou fornecimento:

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar** partes da obra, **serviço** ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração”.



Analisando o referido dispositivo legal, o respeitado Doutrinador Marçal Justen Filho teve a oportunidade de esclarecer que:

“A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. **Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.** Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer ao interesse público.”

Conforme salientado pelo ilustre Doutrinador, a vedação à subcontratação impede a Administração de obter a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, eis que compromete, em muito, o caráter competitivo a que está sujeito o procedimento licitatório (artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Por certo que na subcontratação, não ocorre à cessão integral do objeto do contrato a terceiros, mas sim, a transferência parcial da execução de serviços não relacionados à atividade-fim da contratada, permanecendo, portanto, inalterável o vínculo direto e imediato entre esta e a Administração Pública.

Sendo assim, é possível a subcontratação parcial dos serviços objeto do edital, podendo possivelmente haver a **SUBCONTRATAÇÃO**, desde que a Proponente apresente no ato do certame as respectivas licenças ambientais da empresa subcontratada e a Carta Anuência vigente entre Proponente e Subcontratada, restando comprovado que a administração pública não sofreria qualquer prejuízo com a subcontratação.

Diante de todo o exposto, sugere-se que o item seja retificado o item 7.2.4 da Parte Técnica letra “e” edital a fim de autorizar a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL**, para a disposição final (tratamento) dos resíduos Classe II, mediante apresentação das licenças ambientais da empresa subcontratada e Carta Anuência vigente entre Proponente e Subcontratada.

### 3.2 – DA AUSÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA ATENDER PARTE DO OBJETO DO EDITAL

O Edital ora impugnado no Termo de referência (anexo I) em seu item 2.3 - Coleta, transporte e Destinação final dos Resíduos, discrimina os resíduos gerados pelo órgão, dentre eles

Servioeste Chapecó/SC  
Linha São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapecó/SC  
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC  
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC  
Fone: (49) 3361-9696/ E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR  
Estrada Pinguim, Lote 189, Remanescente, Gleba Ribeirão Pinguim, Caixa Postal 30, CEP 87.001-970 - Maringá/PR  
Fone: (44) 3052-6469/ E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Pirai/RJ  
Rua 1 Nº 250 B, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Pirai/RJ  
Fone: (24) 3341-5242/ E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/SC  
Estrada Patos de Minas / Boassara, s/n, Zona Rural, Cx P. 39, CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG  
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioesteng@servioeste.com.br



estão previstos os resíduos sólidos de saúde, vejamos: “e” Resíduos Perigosos Classe I – **Excremento de pombos e animais mortos (Grupo A4 – RDC Anvisa 306/2004)**. Estes resíduos deverão ser coletados conforme demanda da CONTRATANTE, e acondicionados em sacos de plásticos brancos leitosos, com identificação e símbolo de risco de acordo com a NBR 7500 da ABNT (Resíduo Infectante) e depositados na Central de Resíduos, em local refrigerado. Posteriormente deverá ser encaminhado para tratamento e esterilização por autoclave e destinado a aterro licenciado. A CONTRATADA deverá disponibilizar um freezer apropriado para o devido armazenamento dos resíduos.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que conforme previsto no termo de referência o órgão irá gerar resíduos de saúde, os quais estão enquadrados conforma a legislação ambiental como **Grupo A4**, assim, é importante salientar que o manejo desses resíduos não podem ser considerados comuns, pois estamos tratando de resíduos perigosos (RSS), que eventualmente ocorrendo um tratamento ineficaz pode causar um dano irreparável ou de difícil reparação ao meio ambiente.

A eventual contratação de empresa não especializada para tratamento dos RSS, com a devida falta de licenciamento ambiental por parte das licitantes pode certamente ser uma irregularidade que venha causar danos irreparáveis, não somente ao poder público estadual, mas também ao meio ambiente e a saúde pública em geral.

Portanto as licenças ambientais devem ser exigidas na parte dos documentos de habilitação como parte Técnica, para que a empresa licitante comprove possuí-las para que seja habilitada no certame.

Ainda, a falta da exigência de Licença Ambiental fere a legislação ambiental vigente, a própria RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA – nova RDC Nº 222/2018, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, prevê a obrigatoriedade da licença ambiental para este fim. Diga-se, Licença Ambiental de **coleta, transporte, tratamento e destinação final** de RSS do órgão ambiental da sede da proponente.

Caso o Edital não seja devidamente claro na exigência das licenças ambientais não há possibilidade da Comissão de Licitação avaliar à capacidade, qualificação técnica (operacional e profissional), e principalmente, a regularidade da empresa proponente, pois, caso a proponente não esteja devidamente licenciada para o exercício dos serviços licitados, a administração certamente será autuada pelos órgãos ambientais competentes.

Assim, se faz necessária a exigência de apresentação na documentação de habilitação na parte técnica das Licenças de Operação em nome da proponente de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE**.

Servioeste Chapecó/SC  
Linha São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapecó/SC  
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC  
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC  
Fone: (49) 3361-9696/ E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR  
Estrada Pinguim, Lote 189, Remanescente, Gleba Ribeirão Pinguim, Caixa Postal 30, CEP 87.001-970 - Maringá/PR  
Fone: (44) 3052-6469/ E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ  
Rua 1 Nº 250 B, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ  
Fone: (24) 3341-5242/ E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/SC  
Estrada Patos de Minas / Boassara, s/n, Zona Rural, Cx P. 39, CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG  
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br

[www.servioeste.com.br](http://www.servioeste.com.br)



Conforme a Resolução do CONAMA n 358/05 e nova RDC ANVISA n° 222/2018, os resíduos de serviços de saúde são classificados como dos seguintes grupos: GRUPO A1, GRUPO A2, GRUPO A3, **GRUPO A4**, GRUPO A5, GRUPO B e GRUPO E.

Nesse sentido frisa-se que, para cada tipo de resíduo existe um tipo de tratamento eficaz fixado pela Resolução do CONAMA n 358/05 e RDC ANVISA n° 222/2018, resumo, segundo a RDC mencionada, os resíduos dos GRUPOS A1, **A4** e E, podem ser tratados em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana (**AUTOCLAVAGEM**).

Já, os resíduos do GRUPO A2, A3, A5 e B(tóxicos e químicos) devem ser submetidos ao tratamento específico de incineração (tratamento térmico), pois somente a autoclavagem não foi considerada suficiente para eliminar todos os riscos ao meio ambiente e a poluição que esses resíduos podem causar, sendo indispensável a incineração dos resíduos.

Tendo em vista que o edital prevê a coleta de RSS do Grupo A4 é de suma importância esclarecer que nem todas as empresas desse ramo são licenciadas e capacitadas para a atender **TODAS AS ETAPAS** descritas, principalmente a etapa do tratamento de **TODOS** os tipos de resíduos que serão coletados, uma vez que é a etapa mais importante, que vai garantir, ou não, que eles serão devidamente descontaminados.

Outro fator relevante é que em razão da complexidade tecnológica e o disposto na RDC Anvisa 222/2018 que dispõe “que os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, atendendo às normas e exigências legais, **desde o momento de sua geração até a sua destinação final**”, **todas as licenças ambientais de operação devem ser apresentadas em nome da proponente.**

Nesse sentido é de suma importância esclarecer que as etapas de tratamento e destinação final dos RSS são as mais importantes, as quais vão garantir, ou não, que os resíduos sejam devidamente descontaminados, e o eventual não tratamento e/ou destinação final de forma inadequada irá ocasionar sérios transtornos a administração pública.

É de conhecimento notório que a administração pública, SCPar Porto de Imbituba é responsável pelos resíduos gerados, sendo que a sua responsabilidade ambiental será até a destinação final dos RSS, portanto, a contratação de empresa não especializada para efetuar esse serviço de forma adequada irá causar consequências funestas e irreversíveis à população e ao meio ambiente.

Como já mencionado, a Resolução n° 358/05 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e pela RDC n° 222 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, prevê que os processos de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL** dos resíduos são de

Servioeste Chapecó/SC  
Linha São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapecó/SC  
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC  
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC  
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR  
Estrada Pinguim, Lote 189, Remanescente, Gleba Ribeirão Pinguim, Caixa Postal 30, CEP 87.001-970 - Maringá/PR  
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ  
Rua 1 Nº 250 B, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ  
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/SC  
Estrada Patos de Minas / Boassara, s/n, Zona Rural, Cx P. 39, CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG  
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br

[www.servioeste.com.br](http://www.servioeste.com.br)



responsabilidade do **gerador**, ou seja, a Administração também será responsabilizada por qualquer dano que a execução errônea dos serviços possa acarretar.

Diante de todo o exposto, entende-se que conforme a RDC nº 306/2004 da ANVISA, os resíduos objeto do edital **NÃO DEVEM SER SUBCONTRATADOS**, devido a complexidade tecnológica do objeto do termo de referência.

Portanto, a presente licitação da forma como se encontra, agride as normas legais e constitucionais, bem como os princípios que regem a administração pública no que tange aos resíduos de serviço de saúde.

Assim, sugere-se a complementação do disposto no Edital no item que trata da parte técnica a fim de exigir a licença ambiental para COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, vejamos:

- 1 – Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;
- 2- Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA n. 306/2004;
- 3– Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente.

### 3.3 – DA NECESSIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS – AFE

Conforme se verifica, o edital ora impugnado prevê a exigência para que as empresas licitantes apresentem a Autorização de Funcionamento de Empresas – AFE, no item 7.2.4 Da qualificação técnica.

Ocorre que o edital se refere que a AFE (Autorização de Funcionamento) deve compreender a prestação dos serviços descritos nos incisos IV,V, VI, VII do Anexo I - Resolução RDC ANVISA n.345, de 16 de dezembro de 2002, nesse sentido vejamos:

A Autorização de Funcionamento - AFE é o ato de competência da Anvisa a qual que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 345/2002.

Servioeste Chapecó/SC  
Linha São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapecó/SC  
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC  
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC  
Fone: (49) 3361-9696/ E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR  
Estrada Pinguim, Lote 189, Remanescente, Gleba Ribeirão Pinguim, Caixa Postal 30, CEP 87.001-970 - Maringá/PR  
Fone: (44) 3052-6469/ E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ  
Rua 1 Nº 250 B, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ  
Fone: (24) 3341-5242/ E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/SC  
Estrada Patos de Minas / Boassara, s/n, Zona Rural, Cx P. 39, CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG  
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



A ANVISA, instituída pela Lei nº 9.782/99, é uma autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, cuja finalidade é a promoção da proteção da saúde da população em nível nacional, por intermédio do controle sanitário, da produção e da comercialização de produtos e de serviços submetidos a vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como dos portos, aeroportos e fronteiras.

Conforme estabelece a RDC nº 345/2002, ficam sujeitas à Autorização de Funcionamento as empresas que prestem serviços de:

[...] VII - **segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados; [...]**

Assim, a Resolução ANVISA RDC determina que é **obrigatória a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresas – AFE**, para as empresas que prestarem serviços de “**coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados**”

É pacífico o entendimento do TCU - Tribunal de Contas da União ao exigir que a empresa que prestar serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de resíduos sólidos em aeroportos deverá obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento de Empresas – AFE.

Assim resta cristalino que a apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresas) DEVE ser para a prestação de serviço prevista no inciso VII - **segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados; [...]**.

O edital nos moldes que se encontra, poderá causar a essa administração sérios prejuízos, pois a falta da exigência da correta prestação de serviços prevista na AFE (Autorização de Funcionamento de Empresas).

Diante do exposto, sugere-se que seja retificado nos documentos de habilitação na parte técnica o item 7.2.4 “j” a exigência da apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresas) para a prestação de serviços prevista no item VII da RDC nº 345/2002.

Servioeste Chapacó/SC  
Linha São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapacó/SC  
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: [servioeste@servioeste.com.br](mailto:servioeste@servioeste.com.br)

Servioeste Pescaria Brava/SC  
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC  
Fone: (49) 3361-9696/ E-mail: [servioeste@servioeste.com.br](mailto:servioeste@servioeste.com.br)

Servioeste Maringá/PR  
Estrada Pinguim, Lote 189, Remanescente, Gleba Ribeirão Pinguim, Caixa Postal 30, CEP 87.001-970 - Maringá/PR  
Fone: (44) 3052-6469/ E-mail: [servioestep@servioeste.com.br](mailto:servioestep@servioeste.com.br)

Servioeste Barra do Piraí/RJ  
Rua 1 Nº 250 B, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ  
Fone: (24) 3341-5242/ E-mail: [servioesterj@servioeste.com.br](mailto:servioesterj@servioeste.com.br)

Servioeste Patos de Minas/SC  
Estrada Patos de Minas / Boassara, s/n, Zona Rural, Cx P. 39, CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG  
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: [servioestemg@servioeste.com.br](mailto:servioestemg@servioeste.com.br)

[www.servioeste.com.br](http://www.servioeste.com.br)



#### 4 – FINALMENTE

Ante o exposto, requer-se o recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do certame em questão, e que a mesma seja provida de acordo com os argumentos acima apresentados, com as consequentes alterações no Edital, passando a constar no edital:

a) Requer, seja retificado o item 7.2.4 da Parte Técnica letra “e” edital a fim de autorizar a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL**, para a destinação final dos resíduos Classe II, mediante apresentação das licenças ambientais da empresa subcontratada e Carta Anuência vigente entre Proponente e Subcontratada;

b) Requer também, inserido no presente edital na parte técnica no item 7.2.4 a apresentação das Licenças Ambientais para a Coleta, Transporte, Tratamento por autoclavagem e Destinação Final dos RSS em nome da Proponente;

c) Requer finalmente, que seja retificado nos documentos de habilitação na parte técnica o item 7.2.4 “j” a exigência da apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresas) para a prestação de serviços prevista no item VII da RDC nº 345/2002

Nestes termos.  
Pede e espera deferimento.

Chapecó (SC), 24 de outubro de 2018.

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
CNPJ/MF 03.392.348/0001-60

**Servioeste Chapecó/SC**  
Linha São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapecó/SC  
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: [servioeste@servioeste.com.br](mailto:servioeste@servioeste.com.br)

**Servioeste Pescaria Brava/SC**  
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC  
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: [servioeste@servioeste.com.br](mailto:servioeste@servioeste.com.br)

**Servioeste Maringá/PR**  
Estrada Pinguim, Lote 189, Remanescente, Gleba Ribeirão Pinguim, Caixa Postal 30, CEP 87.001-970 - Maringá/PR  
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: [servioestep@servioeste.com.br](mailto:servioestep@servioeste.com.br)

**Servioeste Barra do Piraí/RJ**  
Rua 1 Nº 250 B, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ  
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: [servioesterj@servioeste.com.br](mailto:servioesterj@servioeste.com.br)

**Servioeste Patos de Minas/SC**  
Estrada Patos de Minas / Boassara, s/n, Zona Rural, Cx P. 39, CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG  
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: [servioestemg@servioeste.com.br](mailto:servioestemg@servioeste.com.br)

[www.servioeste.com.br](http://www.servioeste.com.br)